



Estado de Alagoas  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA**

**PROTOCOLO GERAL**

Nº : 202008 2018  
ENT. : 02/02/2018  
SAÍDA: \_\_\_/\_\_\_/201\_\_ às \_\_\_:\_\_\_

MARGARETH CORTEZ DA COSTA

**ANEXO**

--

**INTERESSADO**

NOME : SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

END. : Rua -LADISLAU COIMBRA

FONE : (82) 3279-1585 (82) 9116--601

**ASSUNTO**

CONTRATAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTISITCA PARA REALIZAÇÃO DOS FESTEJOS DO CARNAVAL/2018.

**ANDAMENTO**

DATA	DESTINO
02/02/2018	GABINETE DO PREFEITO

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Secretaria Municipal de Cultura*

FLS. 02  
  
  
PREFEITURA DE  
**BOCA DA MATA**  
Mais trabalho por você

Ofício nº \_\_\_\_/2018

Boca da Mata/AL, em 02 de Fevereiro de 2018.

Exmo. Senhor Prefeito,

Solicitamos a contratação de **atração artística para a realização dos festejos de Carnaval/2018** do nosso município a ser realizado no dia 13 de fevereiro, festa popular e tradicionalmente comemorada nesta cidade, conforme programação constante na proposta comercial em anexo.

A escolha do artista proposto se deu, fundamentalmente, em virtude da consagração pela opinião pública local e regional, à razão de que são suficientemente conhecidos pelos shows que realizam e gozam de excelente conceito e indiscutível aceitação popular, não pairando nenhuma dúvida que os mesmos possuem reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administração realizar aos nossos munícipes.

Por oportuno, a fim de se verificar a disponibilidade das atrações, consultamos os representantes dos artistas **BANDA BARABABAZ E JOHNY LOPES (T DOS SANTOS GOMES EIRELI – CNPJ 19.131.393/0001-09)**, que apresentou proposta de preços com a indicação da reserva da data em que será realizada a apresentação e valor do cachê cobrado pela prestação dos serviços

Para efeito de certificação da razoabilidade do preço a ser desembolsado para a contratação, por meio de consulta prévia, constatamos que os valores ofertados estão compatíveis com o mercado musical local, sobretudo neste período.

Outrossim, informamos que as despesas decorrentes da presente contratação será de **R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais)**, onde correrá à conta de recursos específicos consignados em orçamento próprio para este exercício, na dotação orçamentária a ser informada posteriormente.

Acerca da habilitação jurídica e regularidade fiscal da proponente, por se tratar de procedimento tendente à contratação direta, sem licitação, solicitamos da pessoa jurídica que representa os artistas a documentação prevista nos artigos 28 e 29 da Lei nº 8.666/93, cujos documentos foram devidamente apresentados e seguem anexados aos demais itens que acompanham a presente solicitação.

Atenciosamente,

  
**Magda Cristina Lima de Omena Sampaio**  
Secretária Municipal de Cultura

**EM BRANCO**





TEMOS A ESTRUTURA IDEAL  
PARA SEU EVENTO.



## PROPOSTA

FLS. 003

A.  
PREFEITURA BOCA DA MATA - AL  
Sr. (a) Vossa Excelência .

Vimos através de esta apresentar, nossa proposta para apresentação de BANDA BARABABAZ E JOHNY LOPES na data 13 de FEVEREIRO 2018 em comemoração aos festejos Carnavalesco da Cidade de BOCA DA MATA - AL .

Objeto: BANDA BARABABAZ E JOHNY LOPES

Data : 13/02/2018.

Duração do Show : 2:00 (duas horas)

Valor : R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais )

Forma de Pagamento.

Nosso preço para execução dos serviços perfaz do Artista BANDA BARABABAZ E JOHNY LOPES mencionado no objeto acima na data 10 de fevereiro de 2018 , a quantia no valor total. R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) para ser depositado conta bancaria pessoa jurídica **T DOS SANTOS GOMES EIRELE - ME** com CNPJ: **19.131.393/0001-09** com sede na Rua Graf. Julio dos Santos Nº 42 Serraria Bairro Antares Maceió-AL CEP: 57.048-746 detentora dos direitos artísticos .

Dados bancários: BANCO BRADESCO  
AG: 0389  
CC:188555-3

T DOS SANTOS GOMES EIRELE-ME /CNPJ: 19.131.393/0001-09

\*Validade da proposta e de 60 (sessenta) dias.

\*Forma de Pagamento a combinar

Maceió - AL 02 de fevereiro de 2018

T DOS SANTOS GOMES EIRELE - ME Cnpj: 19.131.393/0001-09

Jonathan Robert M. Davino da Silva

CPF: 014.529.804-38

ID:2002001307376

Procurador

CNPJ 19.131.393/0001-09

T DOS SANTOS GOMES - EIRELE

Rua Gráfico Júlio Canuto dos  
Santos, Nº 42

Antares - CEP 57048-746

Maceió - AL

T DOS SANTOS GOMES - EIRELE CNPJ: 19.131.393/0001-09 Rua Graf. Julio dos Santos Nº  
42 Serraria Bairro Antares Maceió-AL CEP: 57.048-746

EM BRANCO



# CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE LTDA

FLS. 009  
M

§ 1º: No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de *pro labore*, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

§ 2º Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovado por dois terços dos sócios, nos termos do art. 1.061 da Lei nº 10.406/2002.

## DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

**CLAUSULA SETIMA.** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso. (art. 1.063, CC/2002)

**CLAUSULA OITAVA.** A sociedade iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato na Junta Comercial do estado de Alagoas e seu prazo de duração é indeterminado.

## DO FALECIMENTO DE SÓCIO

**CLAUSULA NONA.** Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade não se dissolverá, continuará suas atividades com herdeiros, sucessores e o incapaz, este desde que autorizado legalmente. Inexistindo interesse na continuidade da sociedade esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas. Em nenhuma hipótese a sociedade poderá continuar com apenas um sócio por mais de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (arts. 1.028 e 1.031, CC/2002)

## DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

**CLAUSULA DECIMA.** Os Administradores declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

## DOS CASOS OMISSOS

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

## DO FORO

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** Fica eleito o foro de Maceió/AL para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Jacyara Alves da Silva  
Assessoria Técnica - Maceió, AL  
11/06/13



Junta Comercial do Estado de Alagoas  
Certifico o Registro em 23/10/2013 Sob Nº 27200553944  
Protocolo: 130587972 de 13/10/2013 NIRE: 27200553944  
GANDRO & SALGANHA LTDA  
CNPJ nº: 173548330001028AD31002993CA03EE4518D1774  
Maceió, 24/10/2013

CARLOS ALBERTO BARROS DE ARAÚJO  
Secretaria(a) Geral

EM BRANCO



# CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE LTDA

FLS. 005

Pelo presente Instrumento Particular de Constituição de Contrato Social:

**ALDO ALVES SALDANHA**, brasileiro, empresário, CPF N 889.352.054-00, RG 2001001062152 SSP/AL, casado em regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado na Trav. Antônio Maciel de Oliveira, n 346, Ponta Verde, Maceió/AL CEP 57035-280.

**IEDO CANDIDO DOS SANTOS JUNIOR**, brasileiro, estudante, Solteiro, Nascido em 15/06/1992, CPF N 075.571.534-99 e RG n 32465971 SSP/AL, residente e domiciliado no Conj. Senador Rui Palmeira, Serraria, Bl 5B A Apto 402, CEP 57046-340, Maceió/AL. Tem entre si justa e contraziada a constituição de uma sociedade limitada, nos termos da Lei. nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

## DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A sociedade girará sob o nome empresarial **CÂNDIDO & SALDANHA LTDA**, e usará a expressão "**C & S CONSTRUES**" e se estabelecerá na Avenida Valdemar Rufino dos Santos, N 2, Qd A - Lote 2, Ferpão velho, Maceió/AL, CEP 57070-470. Podendo, todavia estabelecer filiais e sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

## DO OBJETO SOCIAL

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O objeto social será: **CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO.**

## DO CAPITAL SOCIAL E DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A sociedade terá o capital social de **R\$ 20.000,00** (Vinte mil reais), dividido em **20.000** (Vinte mil) quotas no valor nominal de **R\$ 1,00** (um real) cada uma, integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios, da seguinte forma:

Sócio	Nº de Quotas	%	Valor R\$
ALDO ALVES SALDANHA	10.000	50	10.000,00
IEDO CANDIDO DOS SANTOS JUNIOR	10.000	50	10.000,00
Total	20.000	100	20.000,00

**CLÁUSULA QUARTA.** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

**CLÁUSULA QUINTA.** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

## DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

**CLÁUSULA SEXTA.** A administração da sociedade caberá aos sócios: **ALDO ALVES SALDANHA e IEDO CANDIDO DOS SANTOS JUNIOR**, em conjunto, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s). (arts. 997, VI; 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002)

Assessoria Jurídica da Silva  
JUCEAL



Junta Comercial do Estado de Alagoas  
Certifico o Registro em 23/10/2013 Sob Nº 27200553944  
Protocolo: 130057972 de 11/10/2013 NIRE: 27200553944  
CANDIDO & SALDANHA LTDA  
Chancela: 1F354B350C10394231C62893CAB0EE4018D1774  
Maceió, 24/10/2013

CARLOS ALBERTO BARROS DE ARAÚJO  
Secretário(a) Geral



EM BRANCO

FLS. 006  
*[Handwritten mark]*

**CONTRATO DE CONSTITUICÃO DA SOCIEDADE LTDA**

É, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, que serão assinadas pelos sócios. Ficando uma das vias arquivada nesta Junta Comercial do Estado de Alagoas, para que surta os efeitos legais.

Maceió - Al. 17 de Setembro de 2013.

*[Handwritten signature]*  
ALDO ALVES BALDANHA  
1º OFICIO

Jacyr Alves da Silva  
Revisor - Matr. 20063  
RASCAM - JUCEAL

*[Handwritten signature]*  
IEDO CANDIDO DOS SANTOS JUNIOR  
1º OFICIO

1. OF. DE NOTAS E PROTESTOS  
R. Dr. Luiz P. de Miranda, 421  
Centro - Maceió - Alagoas  
Rec. p/ Semelhança 2 firmas)  
ALDO ALVES BALDANHA  
IEDO CANDIDO DOS SANTOS  
JUNIOR  
MACEIO, 11 de outubro de 2013.  
Em Testemunho da validade  
*[Handwritten mark]*  
CELSO S. FORTES DE MIRANDA  
- Tabelião Vitalício -  
MARIANA P. DE M. L. DE FARIAS  
- Escrevente Substituta -  
EDILMA RANALHO  
- Escrevente Autorizada -  
Carimbo: 1696622 OP: Carlos  
Total: R\$ 5,00

*[Handwritten mark]*

**[Stamp: JUCEAL]**  
Junta Comercial do Estado de Alagoas  
R. Dr. Luiz P. de Miranda, 421  
Centro - Maceió - Alagoas  
CNPJ: 06.683.552/0001-95  
Fone: (32) 3221-4000  
www.juceal.al.gov.br



Junta Comercial do Estado de Alagoas  
Certificado e Registro em 23/10/2013 Sés N° 27200553944  
Protocolo: 130547972 de 17/10/2013 NIRE: 27200553944  
**CANDIDO S BALDANHA LTDA**  
Diária: 1F354933C109A916CE890CA9EE1F1801774

Maceió, 24/10/2013  
*[Handwritten signature]*  
CARLOS ALBERTO BARRAS DE ARAÚJO  
Secretário(a) Geral

**EM BRANCO**

ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
POR TRANSFORMAÇÃO PARA EIRELI

FLS. 007

TIAGO DOS SANTOS GOMES, brasileiro, alagoano, solteiro, nascido em 12/07/1988, empresário, CPF n 077.114.274-92, identidade n 2003001009960 SSP/AL, domiciliado e residente na Rua Almirante Mascarenhas, n 166, casa, Pajuçara, Maceió/AL. CEP 57030-010. Na condição de único sócio da sociedade CANDIDO & SALDANHA LTDA ME, Situada na Rua GRAFICO JULIO CANUTO DOS SANTOS, n 42, Loteamento Terra de Antares 2, Antares, Maceió/AL CEP 57048-746.

. NIRE n 27200553944 e CNPJ n 19.131.393/0001-09. Resolve transformar a Sociedade Limitada em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA- EIRELI, a qual se regerá, doravante, pelo presente ATO CONSTITUTIVO:

Cláusula 1ª – Fica transformada esta Sociedade Limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, passando o nome empresarial a ser, T dos SANTOS GOMES LTDA EIRELI com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

Cláusula 2ª – O acervo da Sociedade Limitada, no valor de R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), passa a constituir o capital do Empresário Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI.

Para tanto, firma em ato contínuo, Ato constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/02/2017 14:29 SOB N° 20170016668.  
PROTOCOLO: 170016668 DE 25/01/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11700445061. NIRE: 27600212900.  
T DOS SANTOS GOMES EIRELI

Edvaldo Maiorano de Lima  
SECRETÁRIO-GERAL  
MACEIÓ, 03/02/2017  
www.facilita.al.gov.br

**EM BRANCO**



ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA POR  
TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA

FLS. 005

TIAGO DOS SANTOS GOMES, brasileiro, alagoano, solteiro, nascido em 12/07/1988, empresário, CPF n 077.114.274-92, identidade n 2003001009960 SSP/AL, domiciliado e residente na Rua Almirante Mascarenhas, n 166, casa, Pajuçara, Maceió/AL. CEP 57030-010, constitui uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, sob as seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª – A empresa girará sob o nome empresarial. T dos SANTOS GOMES EIRELI e usará a expressão como nome fantasia TIAGUINHOBIZ EVENTOS, e terá sua sede na Rua GRAFICO JULIO CANUTO DOS SANTOS, n 42, Loteamento Terra de Antares 2, Antares, Maceió/AL CEP 57048-746.

Cláusula 2ª – O capital será de R\$ 93.700,00 (Noventa e Três Mil e Setecentos Reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País.

Cláusula 3ª – O Objeto Social da Sociedade alterado neste ato; e passa a ter as seguintes atividades: 9001-9/02 - Produção musical, 9001-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação, 7739-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais, 7739-0/03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes, 9001-9/05 - Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares e 9003-5/00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas .

Cláusula 4ª – O prazo de duração é indeterminado.

Cláusula 5ª – A administração da empresa será exercida por TIAGO DOS SANTOS GOMES, com os poderes e atribuições de representar a sociedade ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade; autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor do titular ou de terceiros.

Cláusula 6ª – O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo que em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

Cláusula 7ª – Declaro que não possuo nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada.

Cláusula 8ª – O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/02/2017 14:29 SOB Nº 20170016668.  
PROTOCOLO: 170016668 DE 25/01/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11700445061. NIRE: 27600212800.  
T DOS SANTOS GOMES EIRELI

Edvaldo Maiorano de Lima  
SECRETÁRIO-GERAL  
MACEIÓ, 03/02/2017  
www.facilita.al.gov.br

**EM BRANCO**

ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA POR  
TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA

FLS. 009  
A

Maceió/AL, 17 de janeiro de 2017



TIAGO DOS SANTOS GOMES

OAB/AL 7767  
Estábitua Medeiros Almeida  
Advogada  
CNPJ 17.757



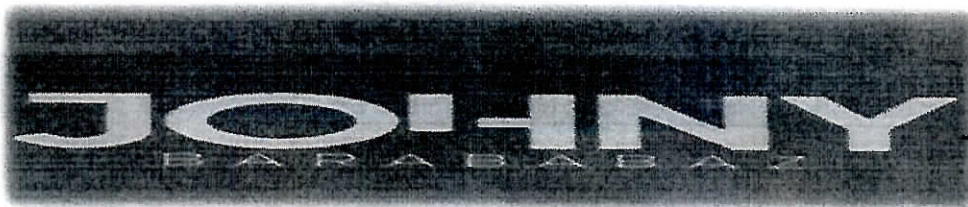
CERTIFICO O REGISTRO EM 03/02/2017 14:29 SOB Nº 20170016668.  
PROTOCOLO: 170016668 DE 25/01/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11700445061. NIRE: 27600212800.  
T DOS SANTOS GOMES EIRELI

Edvaldo Maicrano de Lima  
SECRETÁRIO-GERAL  
MACEIÓ, 03/02/2017  
[www.facilita.al.gov.br](http://www.facilita.al.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação

EM BRANCO





FLS. 010  
JM

## CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS E REPRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS E OBRIGAÇÕES.

Instrumento Particular de Contrato que entre si celebram (a) BANDA BARABABAZ E JOHNNY Lopes e do Outro Lado Pessoa Jurídica T DOS SANTOS GOMES EIRELE-ME

Pelo presente instrumento particular de representações artísticas que entre si celebram de um lado como representante a empresa T DOS SANTOS GOMES EIRELE - ME escrita com CNPJ: 19.131.393/0001-9 com endereço na Sede Rua Grafico Julio Canuto dos Santos Nº 42 , bairro Antares , Maceió - AL Cep: 57048-746 , tendo como seu representante e Procurado Tiago dos Santos Gomes com CPF: 077.114.274-92 e RG: 2003001009960 SSP/AL com residência fixa na Rua almirante Mascarenhas, nº 166,casa , Pajuçara , Maceió-AL CEP: 57030-010 e do outro lado sendo como representado e proprietário da Marca/Banda/Artista BARABABAZ E JOHNNY LOPES , representante legal Tiago dos Santos Gomes Campos com CPF: 077.114.274-92 e RG:2003001009960 SSP/AL com residência fixa na Rua almirante Mascarenhas, nº 166,casa , Pajuçara , Maceió-AL CEP: 57030-010.

CLAUSULA PRIMEIRA: Constitui Objeto de presente contrato e representação Artística em caráter EXCLUSIVO do representado pelo representante, na qualidade de seu empresário artístico.

CLAUSULA SEGUNDA: - O empresário poderá afirma contrato em nome de seu representante em caráter exclusivo, para realizações de apresentações artísticas, em Show ou evento, em qualquer parte do ESTADO DE ALAGOAS, ajustando em nome do representado, valor do cachê números de apresentações. Local e horário.

CLAUSULA TERCEIRA: - Pelo presente, declara o contratado artista que o contratante empresário e o seu único REPRESENTANTE em todo ESTADO DE ALAGOAS, detendo a Exclusividade para contratação de suas apresentações podendo ajustar com os terceiros as condições das mesmas.

CLAUSULA QUARTA: - O presente contrato e valido para o período de (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

CLAUSULA QUINTA: - Fica eleito o foro da cidade de Maceió-AL, para dirimir qualquer duvida ou questão decorrente do presente.

E por estarem assim de pleno acordo com as CLAUSULAS, termos e condições deste instrumento, assinam em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

Maceió-AL, 31 de janeiro de 2018.

2º DISTRITO

BANDA BARABABAZ e JONHY LOPES  
Tiago dos Santos Gomes  
077.114.274-92

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 2º DISTRITO  
Av. Comendador Leão, 788, Poço - Maceió - AL -  
Fone: 3327-5269

RECONHEÇO por semelhança a(s) firma(s) TIAGO DOS SANTOS GOMES

Maceió- 02 de fevereiro de 2018  
Em testemunho da verdade



Maria Lucia Sampaio Falcão - Oficial  
Roberto de Melo Falcão - Substituto 551  
Roberto Wagner Sampaio Falcão - Substituto  
Ana Maria S. Falcão Pereira - Escrevente



**EM BRANCO**



## Pedido de Registro de Marca de Serviço (Nominativa)

Número do Processo: 907484417

### Dados do Requerente

---

Nome: tiago dos santos gomes

CPF/CNPJ/Número INPI: 07711427492

Endereço: Rua Almirante Mascarenha 166 pajucara

Cidade: Maceió

Estado: AL

CEP: 57030010

Pais: Brasil

Natureza Jurídica: Pessoa Física

e-mail: bandabarababaz@hotmail.com

### Dados da Marca

---

Apresentação: Nominativa

Natureza: Serviço

Elemento Nominativo: BARABABAZ

Marca possui elementos em  
idioma estrangeiro? Não

### Especificação de Produtos ou Serviços, segundo a Classificação de NICE e listas auxiliares

---

Classe escolhida: NCL(10) 41

Descrição da Especificação:

- Grupo musical

### Declaração de Atividade

---

Em cumprimento ao disposto no art. 128 da Lei 9279/96, declaro, sob as penas da Lei, que exerço efetiva e lícitamente atividade compatível com os produtos ou serviços reivindicados de modo direto ou através de empresas controladas direta ou indiretamente.

EM BRANCO

FLS. 012  
[Assinatura]

Declaro, sob as penas da lei, que todas as informações prestadas neste formulário são verdadeiras.

**Obrigado por acessar o e-Marcas.**

A partir de agora, o número 907484417 identificará o seu pedido junto ao INPI. Contudo, a aceitação do pedido está condicionada à confirmação do pagamento da respectiva GRU (Guia de Recolhimento da União), que deverá ter sido efetuado previamente ao envio deste formulário eletrônico, bem como ao cumprimento satisfatório de eventual exigência formal, (prevista no art. 157 da Lei 9.279/96), em até cinco dias contados do primeiro dia útil após a publicação da referida exigência na RPI (disponível em formato .pdf no portal [www.inpi.gov.br](http://www.inpi.gov.br)), sob pena do presente pedido vir a ser considerado inexistente. Portanto, acompanhe o andamento do seu processo, acessando regularmente a RPI.

---

**e-MARCAS** Este pedido foi enviado pelo sistema e-Marcas (Versão 2.1) em 26/03/2014 às 17:32

EM BRANCO



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO, 7º DISTRITO COMARCA DE MACEIÓ - AL

Avenida Antônio Carlos de Albuquerque, nº 05 Benedito Bentes - Maceió - Alagoas - Fone: (82) 3436-6696

CARTÓRIO REG. CIVIL E NOTAS  
 7º DISTRITO MACEIÓ - AL  
**AUTENTICAÇÃO**  
 Certifico haver conferido a presente fotocópia com o original que me foi apresentado.  
 Dou fé.  
 Livro Nº 002 Maceió/AL 07 AGO 2017  
 Fls. Nº 184  
 1º Traslado  
 Em testº de  
 Bel. José Arnaldo Costa de Moraes  
 Oficial Tabelião

TABELIAO  
 JOSÉ ARNALDO COSTA DE MORAES  
 Tabela nº 1  
 FERC-AL  
 AUTENTICAÇÃO  
 DOCUMENTO DE FIANÇA  
 E CONTINUAÇÃO Nº 23  
 BK006935

FLS. 03  
 M

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: (EM)  
 T DOS SANTOS GOMES EIRELI - ME

**S A I B A M** - todos quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, ao (s) nove (09) dia (s) do mês de Fevereiro de dois mil e dezessete (2017), nesta cidade e Comarca de Maceió, Estado de Alagoas, em Cartório, perante mim Tabelião, compareceu (ram) como outorgante (s): **T DOS SANTOS GOMES EIRELI - ME**, situada na Rua Gráfico Júlio Canuto dos Santos, nº 42, Lot. Terra de Antares II, Antares, Maceió/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 19.131.393/0001-09, REPRESENTADA POR: **TIAGO DOS SANTOS GOMES**, brasileiro, solteiro, empresário (a) da C. Id. nº 2003001009960 SSP/SP, CPF/MF nº 077.114.274-92, residente e domiciliado (a) na Rua Gráfico Júlio Canuto dos Santos, nº 42, Lot. Terra de Antares II, Antares, Maceió/AL, o (a, s) próprio (a, s), reconhecido (a) por mim Tabelião, através dos documentos que me foram apresentados, e de cuja identidade e capacidade jurídica dou fé. Então, pelo (a, s) outorgante (s) referido (a, s) me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, NOMEIA (m) e CONSTITUI (em) seu (sua) bastante procurador (a, es), onde com esta se apresentar (em) e preciso for: **JONATHAN ROBERT MESSIAS DAVINO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, auxiliar administrativo, portador (a) da C. Id. nº 2002001307376 SSP/AL, CPF/MF nº 014.529.804-36, residente e domiciliado (a) na Avenida Doutor Passos de Miranda, nº 426, Bebedouro, Maceió/AL, a quem confere (m) os mais amplos poderes para gerir e administrar todos os negócios comerciais e bancários da empresa outorgante ( comprar e vender mercadorias) celebrar contratos comerciais, receber dinheiro, títulos e valores, passar recibo e dar quitação, representar a empresa outorgante junto ao BANCO DO BRADESCO e/ou qualquer estabelecimento bancário, instituições financeiras e agências em geral, para qualquer movimentação e alteração, podendo fazer empréstimos, financiamentos, abrir, movimentar e encerrar contas, requisitar talões de cheques, assinar cheques, solicitar saldos e fazer uso de cartão de créditos e magnético, solicitar saldos, liquidar contas, abrir novas, aceitar, endossar, caucionar, emitir e descontar duplicatas, cheques, notas promissórias, assinar e avalizar contratos de financiamentos, empréstimos, e prorrogação de dívidas com bancos e estabelecimento de créditos em geral, movimentar conta corrente com cartão eletrônico, efetuar pagamentos, transferências por meio eletrônico ou qualquer meio, assinar cédula de crédito bancário, NCE ( Nota de Crédito à Exportação), CCE ( Cédula de Crédito à Exportação), ACC ( Aditamento de Contrato de Câmbio), contratos de fiança, Cessão com e sem coobrigação, aditamentos de todas as modalidades, receber e desbloquear senhas, apresentar fiança, depositar, contrair e receber financiamentos, levar títulos e protestos, movimentar as contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços, FGTS, Constituir advogados, para representar a empresa outorgante em juízo e fora dele, nomear prepostos, receber intimações, prestar depoimentos, representa-la perante todas as Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais, e Autárquicas, Particulares, INCRA, IBAMA, IMA, MINISTÉRIO DO TRABALHO, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO, VARAS TRABALHO DO ESTADO DE ALAGOAS E DE OUTROS ESTADOS DA FEDERAÇÃO, MINISTÉRIO DA FAZENDA, JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS, VIGILÂNCIA SANITÁRIA, INSS, JUSTIÇA FEDERAL E/OU ESTADUAL DE QUALQUER UNIDADE DA FEDERAÇÃO, PREFEITURAS MUNICIPAIS, CARTÓRIOS, SERASA, SPC, PROCON, SEBRAE, CASAL, ELETROBRAS, RECEITA FEDERAL DO BRASIL, PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL, (Dívida Ativa) e PREVIDÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA DA FAZENDA ESTADUAL E/OU MUNICIPAL, podendo requerer declarações, certidões, redarf, pesquisa da situação fiscal, assinar quaisquer documentos, requerer informações protegidas por sigilo fiscal, solicitar emissão de DARF, requerer Certidão Negativa de Débitos - CND, fazer parcelamentos, assinar contratos, acordos, bem como concordar, discordar, transigir, pagar taxas, prestar declarações, efetuar cadastramento e cancelamento de senha eletrônica, fazer justificações, preencher formulários, requerer, receber e assinar protocolos, participar de licitações, pregões com direitos expressos para ofertar e dar lances, concorrências públicas, Assembleias, admitir e demitir empregados, assinar e preencher carteiras profissionais, livros, folhas e outros documentos, fazer alteração contratual e dar razão social ou qualquer outra alteração necessária, solicitar certidões, bem como efetuar cobranças, enfim, praticar todos os demais atos necessários para o fiel e cabal cumprimento do presente mandato. Selo Notarial AC155263, Emolumentos R\$ 17,04, FERC-AL 22,61. E de como assim o disseram, me pediram e eu lhe lavrei o presente instrumento, o qual sendo feito, lhes li em voz alta e clara e por acharem-no em tudo conforme, aceitaram, outorgaram e assinam, juntamente comigo **T DOS SANTOS GOMES EIRELI - ME**. A presente procuração tem validade de um (01) ano a partir da presente data. Dou fé. E eu, José Arnaldo Costa de Moraes, Tabelião, subscrevo, dato e assino em público e raço. Maceió, 09 de Fevereiro de 2017. (ass.) **T DOS SANTOS GOMES EIRELI - ME** e José Arnaldo Costa de Moraes. Nada mais. Traslado em ato contínuo do que dou fé.

CARTÓRIO REG. CIVIL E NOTAS  
 7º DISTRITO MACEIÓ - AL  
 A. ANTONIO LISBOA DE AMORIM, 220  
 LA. 06 - B. BENTES  
 Bel. José Arnaldo Costa de Moraes  
 Oficial Tabelião

Maceió, 09 de Fevereiro de 2017.

Em Testº da verdade

TABELIAO

NOTARIAL

AC155263

AA 0077257

EM BRANCO



## Simple Nacional - Consulta Optantes

FLS. 094  
AM

Data da consulta: 01/02/2018

### Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ : 19.131.393/0001-09

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial : T DOS SANTOS GOMES EIRELI - ME

### Situação Atual

Situação no Simples Nacional : Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2017

Situação no SIMEI: NÃO optante pelo SIMEI

### Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: Não Existem

Opções pelo SIMEI em Períodos Anteriores: Não Existem

### Agendamentos (Simples Nacional)

Agendamentos no Simples Nacional: Não Existem

### Eventos Futuros (Simples Nacional)

Eventos Futuros no Simples Nacional: Não Existem

### Eventos Futuros (SIMEI)

Eventos Futuros no SIMEI: Não Existem

**EM BRANCO**





EM BRANCO

AM

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 TRIBUNAL DO JUIZADO  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO  
 E CARTORIO NACIONAL DE REGISTRO

ROBERTO DANIEL MORAES DA SILVA

CPF: 3002001307376 SSP RJ

EST. REG. 204-30 03/20/1988

TEMPO

ROBERTO DANIEL DA SILVA

CIVIL MORAES DANIEL DA SILVA

RESUMO

ESTADO: RJ

DATA: 05/04/2015 08/08/2005

VALIDAR OS DADOS E VERIFICAR O NÚMERO 1016887823

ROBERTO, ALMOGOL

14/04/2015

1016887823

VALIDAR OS DADOS E VERIFICAR O NÚMERO 1016887823

CARTORIO REG. CIVIL E NOTAS  
 7º DISTRITO MACÉIO - AL  
**AUTENTICAÇÃO**

Certifico haver conferido a presente fotocópia com o original que me foi apresentado.

Data: 07 AGO, 2017

Em test. de Bel. José Arnaldo Costa de Moraes

Oficial/Tabelião



EM BRANCO





**Estado de Alagoas**  
**Secretaria de Estado da Fazenda**  
**Superintendência da Receita Estadual**

FLS. \_\_\_\_\_

*[Handwritten signature]*

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS**

Certidão fornecida para o CNPJ: 19.131.393/0001-09

Nome/Contribuinte:

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 04/03/2018

Emitida às 11:40:46 do dia 03/01/2018

Código de controle da certidão: 3B2C-399E-2294-4558

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita Estadual na internet, no endereço: [www.sefaz.al.gov.br](http://www.sefaz.al.gov.br).

**EM BRANCO**

FLS. 038

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: T DOS SANTOS GOMES EIRELI - ME  
CNPJ: 19.131.393/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:40:20 do dia 15/09/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/03/2018.

Código de controle da certidão: 5F4B.D7D5.FD88.68C7

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**EM BRANCO**



IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF****Inscrição:** 19131393/0001-09**Razão Social:** CANDIDO E SALDANHA LTDA ME**Endereço:** AV VALDEMAR RUFINO DOS SANTOS N 2 QD A LT 2 / FERNAO VELHO / MACEIO / AL / 57070-470

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

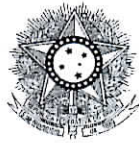
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 22/01/2018 a 20/02/2018**Certificação Número:** 2018012217445172152891

Informação obtida em 01/02/2018, às 13:23:34.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

**EM BRANCO**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1  
FLS. 020

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: T DOS SANTOS GOMES EIRELI - ME

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 19.131.393/0001-09

Certidão nº: 144059281/2018

Expedição: 01/02/2018, às 13:11:23

Validade: 30/07/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **T DOS SANTOS GOMES EIRELI - ME** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 19.131.393/0001-09, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**EM BRANCO**





**Jony  
Barababaz**

**Baby Som**

**Bora Bora**



REVEILLON  
**São José  
da Laíe**

**EM BRANCO**

FLS. 022  
JM

# ABRINDO O CARNAVAL DE PARIPUEIRA

**JOHNY &**  
Banda  
**BARABABAZ**



co-vocalista do E O TERNAN

SEMPRE DE CORAÇÃO

CONSERVANDO A TRADIÇÃO SAÍDA ÀS 15H30

Paripueira - Al. 2010

BLOCO


















# Bate Pé



Paripueira - Al. 2010

## ANO III

INFORMAÇÕES 9324 4400 / 9970 0281 / 8844 4101 / 8829 9966 / 8814 7184

**EM BRANCO**





PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Nº NFS-e:  
3

Competencia:  
2/2017

Data e Hora de Emissão  
24/02/2017 13:17:19

Cod Verificação NFS-e:  
768910852



Código Verificação RPS      Número do RPS      NFS-e Substituída

Dados do Prestador de Serviço

Razão Social/Nome: T DOS SANTOS GOMES EIRELI  
CNPJ/CPF: 19.131.393/0001-09      CCM: 901421227      Email: aasaldanha@hotmail.com  
Endereço: RUA GRÁFICO JÚLIO CANUTO DOS SANTOS, 42 - ANTARES CEP: 57048-746      Tel: (82)99922-1022  
Município: MACEIO      UF: AL

Dados do Tomador de Serviço

Razão Social/Nome: MUNICIPIO DE BOCA DA MATA  
CNPJ/CPF: 12.264.396/0001-63      CCM:      Email: financeiro\_bm54@hotmail.com  
Endereço: DISTRITO LAGOA DO PERI PERI, 224 - PERI PERI CEP: 57680-000 PRACA DO PADRE CICERO      Tel: (82)3279-1309  
Município: BOCA DA MATA      UF: AL

Código do Serviço / Atividade

12.07 / 9001902 - produção musical

Discriminação dos Serviços

VALOR REFERENTE A CONTRATAÇÃO DAS ATRAÇÕES MUSICAIS PARA OS FESTEJOS CARNAVALES CO DE 2017 DEST E MUNICIPIO.  
°SABADO DE CARNAVAL 25 DE FEVEREIRO DE 2017

- 1-BANDA VALNEIJOS R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais )
- 2- BANDA BARABABÁZ - R\$16.000,00 (dezesseis mil reais )
- 3-BANDA WAL VALLIN (ARRASTÃO TRIO ELETRICO)- R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)
- 4-BANDA EXPLOSAO DA SWINGUEIRA ç R\$ 10.000,00 (dez mil reais )
- 5-BANDA SEEWAY- R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais )
- 6-BANDA BEIJO NA BOCA ç R\$ 8.000,00 (oito mil reais )
- 7-BANDA SELVA BRANCA ç R\$ 70.000,00 (setenta mil reais )
- 8-BANDA PAULINHO DA BAHIA ç R\$ 11.000,00 (onze mil reais )
- 9- BANDA ORQUESTRA DE FREVO FLASH ELETRICO ç R\$ 12.000,00 (doze mil reais )

Valor Total (R\$):252.000,00

Alíquota (%)

4,00

Detalhamento Específico da Construção Civil

Código da Obra

Código ART

Tributos Federais

PIS (R\$)

COFINS (R\$)

IR (R\$)

INSS (R\$)

CSLL (R\$)

Deduções / Descontos / Outras Retenções

Valor das Deduções (R\$)

Descontos incondicionados (R\$)

Descontos Condicionados (R\$)

Outras Retenções (R\$)

Natureza Operação	2-Tributação fora do município	Retenções Federais (R\$)	0,00
ISSQN a Reter	( ) Sim (X) Não	Valor Líquido (R\$)	252.000,00
Opção Simples Nacional	( ) Sim (X) Não	Base de Cálculo (R\$)	252.000,00
Regime Especial Tributação	0-Nenhum	Valor do ISSQN (R\$)	10.080,00

Avisos

- 1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador do Serviço.
- 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, <http://maceio.ginfes.com.br> com a utilização do Código de Verificação.



**EM BRANCO**

	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ</b> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS</b> <b>NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e</b>			Nº NFS-e: 5	
				Competencia: 3/2017	
				Data e Hora de Emissão 03/03/2017 16:06:25	
	Código Verificação RPS	Número do RPS	NFS-e Substituída	Cod Verificação NFS-e FLS. 812470232	

### Dados do Prestador de Serviço

Razão Social/Nome: T DOS SANTOS GOMES EIRELI

CNPJ/CPF: 19.131.393/0001-09 CCM: 901421227 Email: aasaldanha@hotmail.com

Endereço: RUA GRÁFICO JÚLIO CANUTO DOS SANTOS ,42 - ANTARES CEP: 57048-746 Tel: (82)99922-1022

Município: MACEIO UF: AL

### Dados do Tomador de Serviço

Razão Social/Nome: MUNICIPIO DE PORTO CALVO

CNPJ/CPF: 12.366.720/0001-54 CCM: Email: cplportocalvo@hotmail.com

Endereço: RUA DOUTOR ANTONIO DORTA ,18 - CENTRO CEP: 57900-000 Tel: (82)9120-5188

Município: PORTO CALVO UF: AL

### Código do Serviço / Atividade

12.07 / 9001902 - produção musical

### Discriminação dos Serviços

Valor referente a contratações das Atrações musicais no período de 04(quatro) dias de festa nas data 25 a 28 de fevereiro de 2017 em comemoração a festejos carnavalesco deste município conforme proposta .

- 1- ORQUESTRA 7 DE SETEMBRO - R\$ 28.000,00(vinte e oito mil reais)MATINÊ e NOITE Obs: duas apresentações por dia na cidade
- 2 - BANDA BARABABAZ - R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais ) NOITE
- 3 - EXPLOSÃO DA SWINGUEIRA ç R\$ 12.000,00 (doze mil reais ) NOITE
- 4 - BANDA MULEKES.COM ç R\$ 4.000,00 (quatro mil reais ) MATINÊ
- 5 - PAULINHO DA BAHIA - R\$ 13.000,00 (treze mil reais ) NOITE
- 6 - WAL VALLIN ç R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais ) NOITE

Dados Bancários para depósito : Banco do Bradesco  
AG:5363  
CC:13555-0

Valor Total (R\$):89.000,00	Alíquota (%)	5,00
-----------------------------	--------------	------

### Detalhamento Específico da Construção Civil

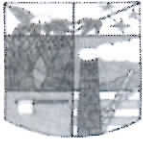
Código da Obra		Código ART	
<b>Tributos Federais</b>			
PIS (R\$)	COFINS (R\$)	IR (R\$)	INSS (R\$)
<b>Deduções / Descontos / Outras Retenções</b>			
Valor das Deduções (R\$)	Descontos Incondicionados (R\$)	Descontos Condicionados (R\$)	Outras Retenções (R\$)

Natureza Operação	2-Tributação fora do município	Retenções Federais (R\$)	0,00
ISSQN a Reter	( ) Sim (X) Não	Valor Líquido (R\$)	89.000,00
Opção Simples Nacional	(X) Sim ( ) Não	Base de Cálculo (R\$)	89.000,00
Regime Especial Tributação	0-Nenhum	Valor do ISSQN (R\$)	4.450,00

**Avisos**

- 1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador do Serviço.
- 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, <http://maceio.ginfes.com.br> com a utilização do Código de Verificação.
- 3- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Gabinete do Prefeito*



PROCESSO Nº 202-008/2018

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Cultura

ASSUNTO: Contratação de atrações artísticas para realização dos festejos de Carnaval/2018

**DESPACHO**

Tendo em vista a realização do Carnaval no município, DETERMINO que a Comissão Permanente de Licitações adote todas as providências necessárias para a contratação da atração artística que se apresentará no evento, nos termos da proposta apresentada.

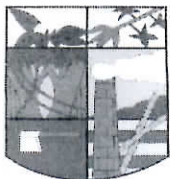
Antes, remetam os autos à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças para informar a existência de dotação orçamentária, ato contínuo sigam os autos à CPL para as providências de praxe..

Boca da Mata-AL, 02 de Fevereiro de 2018.

Valter Acioli de Lima  
Prefeito em Exercício

EM BRANCO





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças*



PROCESSO Nº 202-008/2018

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Cultura

ASSUNTO: Solicita Contratação de Atrações Artísticas para Realização dos Festejos do Carnaval/2018

VALOR TOTAL: R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais)


Informamos que as despesas correrão por conta das unidades orçamentárias abaixo do Programa de Trabalho da Secretaria Municipal interessada, e que existe previsão orçamentária e financeira:

**Estrutura Programática:** 15.1111.13.392.0010.2026 (Secretaria Municipal de Cultura- Apoio às Festividades e Eventos Cívicos, Culturais e Tradicionais)

**Elemento de Despesa:** 3390.39 (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica)

À Comissão Permanente de Licitação para conhecimento e demais providências.

Em, 02 de fevereiro de 2018.

  
Antônio Thiago Melo da Rocha  
Sec de Planejamento e Finanças

**EM BRANCO**



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Gabinete do Prefeito*



PORTARIA Nº 289/2017

Dispõe sobre substituição de membro da Comissão Permanente de Licitações do Município de Boca da Mata, Alagoas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS no uso de suas atribuições legais conferida pelo art. 44 inciso IV da Lei Orgânica Municipal e

Considerando, ao fim, que a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 em seu art. 51 dispõe que a Comissão Permanente ou Especial de Licitações será composta de no mínimo 03 (três) membros, sendo pelo menos 02 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsável pela licitação

**RESOLVE:**

Art. 1º. NOMEAR a servidora de provimento de cargo efetivo **Adna Antunes de Almeida**, para compor a Comissão Permanente de Licitação deste município em substituição da servidora **Cristiane Honorato dos Santos Souza**

Art. 2º. Considerando a Substituição mencionada no artigo acima ficam designados os seguintes servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação e suas respectivas funções, quais sejam

- Bergson Araujo Leite – Presidente
- Adna Antunes de Almeida – Membro
- Rosana de Melo da Silva – Membro

Art. 3º. As servidoras Adna Antunes de Almeida e Rosana de Melo da Silva atuarão como Equipe de Apoio sendo designado como Pregoeiro o servidor Bergson Araujo Leite nos termos da Lei nº 10.520/2002

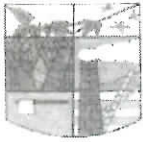
Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata Estado de Alagoas, aos 27 dias do mês de outubro do ano de 2017.

  
GUSTAVO DANTAS FEIJO  
PREFEITO

Este ato, no quadro de registro de licitação nº 001/2017, encontra-se no Portal da Lei de Licitação nº 10.520/2002, sob o número de registro nº 001/2017.  
Argareth Cortez da Costa

**EM BRANCO**



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*

FLS. 028  
PREFEITURA DE  
**BOCA DA MATA**  
Mais trabalho por você

PROCESSO Nº 202-008/2018

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Cultura

ASSUNTO: Contratação de atração artística para a realização dos festejos de Carnaval

**Termo de Declaração de Inexigibilidade de Licitação**

Por este Termo, AUTUA-SE o presente processo, da inicial aos documentos que a seguem, pelo que, certifica-se conter nos autos todos os elementos necessários ao pleno atendimento do disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/1993.

Ato contínuo, face ao contido nos autos, a Comissão Permanente de Licitações declara a **inexigibilidade de licitação**, fundamentada no **Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93**, para a contratação direta, sem licitação, de atração artística através de empresário exclusivo, em favor do Empresário Exclusivo – **T DOS SANTOS GOMES EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **19.131.393/0001-09**, no valor global de **R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais)**, para a **realização dos festejos de comemoração do Carnaval/2018**, a ser realizada nos **dia 13 de fevereiro**, conforme proposta apresentada.

**Destarte, a regularidade fiscal e trabalhista prevista no artigo 29 da Lei 8.666/93, deverá ser comprovada pela potencial contratada quando da apresentação das notas fiscais relativas à prestação dos serviços, condição indispensável para a realização do pagamento, conforme exigência devidamente contida na minuta de contrato elaborada.**

Isto posto, encaminhamos os autos à Procuradoria Jurídica para, se de acordo, emitir Parecer Jurídico favorável a contratação e proceder a análise da minuta de contrato anexa, nos termos do Art. 38, inciso VI e parágrafo único, da Lei 8.666/93.

Em seguida, sigam os autos à apreciação do Chefe do Executivo Municipal para a **RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE**, nos termos do artigo 26 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CPL, em 05 de fevereiro de 2018.

  
**Bergson Araujo Leite**  
Presidente da CPL

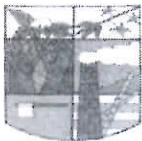
  
**Adna Antunes de Almeida**  
Membro

  
**Rosana de Melo da Silva**  
Membro



EM BRANCO

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



PROCESSO Nº 202-008/2018

CONTRATO Nº 202-008/2018

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA/AL, E O EMPRESÁRIO EXCLUSIVO – T DOS SANTOS GOMES EIRELIE ME.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA/AL**, com sede na Rua Rosalvo Pinto Dâmaso, 224, Centro, Boca da Mata, Alagoas, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 12.264.396/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito em Exercício, Sr. Valter Acioli de Lima, brasileiro, portador do CPF sob o nº 286.995.054-34, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **T DOS SANTOS GOMES EIRELIE ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **19.131.393/0001-09**, com sede na **Rua Gráfico Julio Canuto dos Santos, nº 42, Antares, CEP 57.048-746**, no Município de **Maceió/AL**, neste ato representada pelo Sr. **Tiago dos Santos Gomes**, portador da Cédula de Identidade nº **2003001009960 SSP/AL** e CPF nº **077.114.274-92**, tendo em vista o que consta no Processo nº 202-008/2018, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O contrato tem como objeto a **atração artística para a realização dos festejos do Carnaval/2018**, a ser realizada no **dia 13 de fevereiro**, conforme estabelecidos na proposta de preços ofertada pela Contratada.

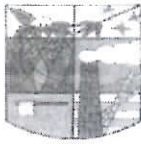
**1.1.1.** Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Processo nº 202-008/2018 e a Proposta da CONTRATADA.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS**

**2.1.** O serviço deverá ser realizado conforme quantidades discriminadas nos pedidos de fornecimento.

**2.2.** O prazo de início dos serviços será imediato, a partir da solicitação.

**EM BRANCO**



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*

FLS. 030  
  
PREFEITURA DE  
**BOCA DA MATA**  
Mais trabalho por você

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1. A CONTRATADA obriga-se a:**

**3.1.1.** Executar os serviços, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

**3.1.2.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, imediatamente após o seu surgimento, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

**3.1.3.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Contratante ou a terceiros;

**3.1.4.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

**3.1.5.** Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**3.1.6.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**3.1.7.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;

**3.1.7.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas;

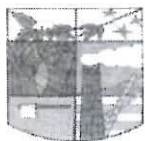
**3.1.8.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**4.1. A CONTRATANTE obriga-se a:**

EM BRANCO





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



**6.1.1.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

**7.1.** O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

**8.1.** O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

**8.2.** O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA.

**8.2.1.** O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

**8.2.2.** A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista prevista no artigo 29 da Lei nº 8.666/93, é condição indispensável para a realização do pagamento.

**8.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

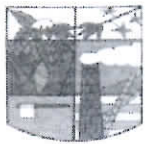
**8.4.** Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**8.5.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**8.6.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**8.7.** A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**EM BRANCO**



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*

**8.8.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

## 9. CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

9.1. Os preços são fixos e irredutíveis.

## 10. CLÁUSULA DEZ – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados em orçamento próprio para este exercício, na dotação abaixo discriminada: 15.1111.13.392.0010.2026 (Secretaria Municipal de Cultura- Apoio às Festividades e Eventos Cívicos, Culturais e Tradicionais) e 3390.39 (Outros serviços de terceiros pessoa jurídica).

## 11. CLÁUSULA ONZE – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

11.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de

EM BRANCO





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*

seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.3.** O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## 12. CLÁUSULA DOZE - DAS ALTERAÇÕES

**12.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.2.** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

**12.2.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

## 13. CLÁUSULA TREZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

**13.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

**13.1.2.** Apresentar documentação falsa;

**13.1.3.** Comportar-se de modo inidôneo;

**13.1.4.** Cometer fraude fiscal;

**13.1.5.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no contrato.

**13.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**b.** Multa:



EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*

**b.1.** Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

**b.2.** Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

**c.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Boca da Mata/AL, pelo prazo de até dois anos;

**c.1.** Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal.

**d.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;

**e.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

**13.2.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**13.3.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que:

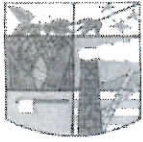
**13.3.1.** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**13.3.2.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**13.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**13.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**EM BRANCO**



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



**13.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

**13.6.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**13.7.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**14. CLÁUSULA CATORZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**14.1.** São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

**14.1.1.** o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**14.1.2.** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

**14.1.3.** a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

**14.1.4.** o atraso injustificado no início do fornecimento;

**14.1.5.** a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

**14.1.6.** a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

**14.1.7.** o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

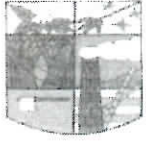
**14.1.8.** o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

**14.1.9.** a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

**14.1.10.** a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

**EM BRANCO**





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*

**14.1.11.** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

**14.1.12.** razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

**14.1.13.** a supressão, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993

**14.1.14.** a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente previstas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

**14.1.15.** o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

**14.1.16.** a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

**14.1.17.** o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**14.2.** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

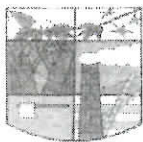
**14.3.** A rescisão deste Contrato poderá ser:

**14.3.1.** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas cláusulas 14.1.1 a 14.1.12, 14.1.16 e 14.1.17;

**14.3.2.** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

**14.3.3.** judicial, nos termos da legislação.

**EM BRANCO**



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*

FLS. 038  
[Assinatura]  
PREFEITURA DE  
**BOCA DA MATA**  
Mais trabalho por você

**14.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**14.5.** Quando a rescisão ocorrer com base nas cláusulas 14.1.12 a 14.1.16, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

**14.5.1.** pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

**14.6.** A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

**14.7.** O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

**14.7.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**14.7.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**14.7.3.** Indenizações e multas.

**15. CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS**

**15.1.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas correlatas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

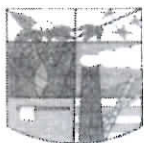
**16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PUBLICAÇÃO**

**16.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

**17. CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO**

**17.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Boca da Mata, Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

**EM BRANCO**



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Município de Boca da Mata/AL, xx de xxxxxxxx de xxxx.

**VALTER ACIOLI DE LIMA – PREFEITO EM EXERCÍCIO**

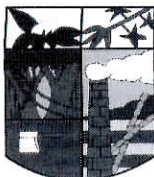
Pela CONTRATANTE

**TIAGO DOS SANTOS GOMES**

Pela CONTRATADA



**EM BRANCO**



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA  
*Procuradoria Geral do Município*



**Processo Administrativo nº 202008/2018.**  
**Modalidade:** *Inexigibilidade de Licitação.*  
**Objeto:** *Contratação de atrações artísticas.*  
**Parte interessada:** *Secretaria Municipal de Cultura.*

**PARECER PGM GAB Nº 0086/2018.**

**EMENTA:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÕES ARTÍSTICAS. LEI 8.666/93. REQUISITOS APLICÁVEIS À ESPÉCIE. POSSIBILIDADE.

**I** – ELEMENTOS CARACTERIZADORES DA INEXIGIBILIDADE APRESENTADOS. JUSTIFICATIVA ADEQUADA.

**II** – POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO.

**III** – DEFERIMENTO CONDICIONADO.

Cuida-se de processo administrativo encaminhado à Procuradoria Geral do Município para análise e parecer acerca do pedido formulado pela douta Secretária Municipal de Cultura, em que solicita autorização ao senhor Prefeito para a “... *contratação de atrações artísticas para a realização dos festejos de Carnaval/2018 do nosso município a ser realizado no dia 13 de fevereiro, festa popular e tradicional comemorada nesta cidade, ...*”

O presente procedimento administrativo regular fora a partir do Ofício nº /2018, de 02 de fevereiro de 2018, em que a Secretária solicitante expõe e justifica:

“(...) Exmo. Senhor Prefeito,

Solicitamos a contratação de **atrações artísticas para a realização dos festejos de Carnaval/2018** do nosso município a ser realizado no dia 13 de fevereiro, festa popular e tradicionalmente comemorada nesta cidade, conforme programação constante na proposta comercial em anexo.

A escolha dos artistas propostos se deu, fundamentalmente, em virtude da consagração pela opinião local e regional, à razão de que são suficientemente conhecidos pelos shows que realizam e gozam de excelente conceito e indiscutível aceitação popular, não pairando nenhuma dúvida que os mesmos possuem reputação, experiência e conhecimento compatível com a dimensão do evento que se propõe a Administração realizar aos nossos municípios.

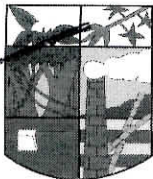
Por oportuno, a fim de se verificar a disponibilidade da atração, consultamos os representantes dos artistas **BANDA BARABABAZ E JOHNY LOPES (I DOS SANTOS GOMES EIRELI – CNPJ 19.131.393/0001-09)**, que apresentou proposta de preços com a indicação da reserva data em que será realizada a apresentação e valor do cachê cobrado pela prestação dos serviços.

**Para efeito de certificação da razoabilidade do preço a ser desembolsado para a contratação, por meio de consulta prévia, constatamos que os valores ofertados estão compatíveis com o mercado musical local, sobretudo neste período.**

**Outrossim, informamos que as despesas decorrentes da presente contratação será de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), onde correrá à conta de recursos específicos consignados em orçamento próprio para este exercício, na dotação orçamentária a ser informada posteriormente.**

Acerca da habilitação jurídica e regularidade fiscal da proponente, por se tratar de procedimento tendente à contratação direta, sem licitação, solicitamos da pessoa jurídica que representa os artistas a documentação prevista nos artigos 28 e 29 da Lei nº 8.666/93, cujos documentos foram devidamente apresentados e seguem anexados aos demais itens que acompanham a presente solicitação. (...)”.

Rua Ladislau Coimbra, nº 20, Centro,  
Boca da Mata, Alagoas – CEP. 57680-000  
[pmbmata.pgm@gmail.com](mailto:pmbmata.pgm@gmail.com)



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA  
*Procuradoria Geral do Município*



O pedido inicial veio instruído com os documentos apresentados pela empresa, potencial contratada:

T DOS SANTOS GOMES EIRELLI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.131.393/0001-09:

- PROPOSTA DE PREÇO DE CONTRATAÇÃO PARA SHOW COM 02 (DUAS) HORAS DE DURAÇÃO DA BANDA BARABABAZ E JOINY LOPIES, NO VALOR DE 17.000,00 (DEZESETE MIL REAIS);
- CONTRATO SOCIAL;
- CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE;
- REGISTRO DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL DE MARCA;
- PROCURAÇÃO PÚBLICA;
- CONSULTA DE ENQUADRAMENTO DO SIMPLES NACIONAL;
- CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA;
- CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO DO PROCURADOR;
- CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS DA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL;
- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS, ESTADO DE ALAGOAS;
- CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO;
- CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS – CRF;
- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT;
- NOTAS FISCAIS EMITIDAS DE SHOWS REALIZADOS NOS MUNICÍPIOS DE BOCA DA MATA/AL E PORTO CALVO/AL, RESPECTIVAMENTE.

O caderno processual administrativo encontra-se instruído com portfólios dos artistas e bandas, bem como dos respectivos contratos e cartas de exclusividade.

A tramitação do pedido, ora em análise, foi validamente autorizada pelo senhor Prefeito.

A Secretaria de Planejamento e Finanças informou nos autos acerca da existência de previsão de recursos orçamentários e disponibilidade financeira, assegurando, assim, o pagamento das obrigações decorrentes da contratação a ser executada, conforme exigência do art. 7º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Instada a se manifestar, a Comissão Permanente de Licitações deste município ofereceu manifestação pela possibilidade da contratação, por inexigibilidade de licitação, fundamentando o posicionamento no inciso III, do art. 25, da Lei 8.666/93, ocasião em que apresentou as minutas dos contratos de prestação de serviços, a serem apreciada por este Jurídico Municipal, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei antes citada.

A pretendida contratação implicará numa despesa total de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), para a qual, conforme antes mencionado, há previsão orçamentária e disponibilidade financeira.

Rua Ladislau Coimbra, nº 20, Centro,  
Boca da Mata, Alagoas – CEP. 57680-000  
[pmbmata.pgm@gmail.com](mailto:pmbmata.pgm@gmail.com)





ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA  
*Procuradoria Geral do Município*



Desde logo verifica-se ausentes os seguintes documentos:

- CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA;
- CERTIDÃO JUDICIAL.

É, no essencial, o relatório.

## II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

Por primeiro, faz-se mister ponderar que a presente fundamentação jurídica restringe-se tão somente aos aspectos legais/formais inerentes à aplicabilidade, no caso vertente, da excepcionalidade da licitação inexigível, de forma que o posicionamento ora defendido é alheio ao mérito dos aspectos concernentes às razões técnicas que motivaram a escolha da Empresa T DOS SANTOS GOMES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.131.393/0001-09, para contratação de atração artística, através de empresário exclusivo, para realização dos festejos de comemoração ao CARNAVAL 2018 no Município de Boca da Mata, Alagoas.

Na trilha deste raciocínio, quanto ao valor negociado (R\$ 17.000,00) foge a competência à seara profissional técnico-jurídica, sendo afeta diretamente ao convencimento da Secretária de Cultura deste município que solicitou a contratação em estudo, a quem cabe, portanto, justificá-la, conforme aduz o art. 26, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Também merece ressaltar, neste parecer, que a disponibilidade financeira e orçamentária compete à avaliação da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, inclusive atestando o cumprimento da lei orçamentária vigente.**

Superadas a prefaciais, passar-se-á a análise do pleito coligido nos autos.

A Carta da República de 1988, em seu art. 37, inciso XXI, exige expressamente que:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

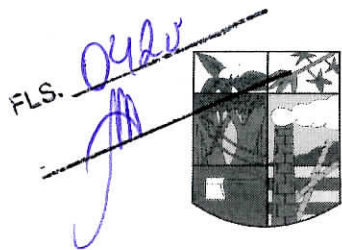
XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;

(...)

O objetivo colimado pela Constituição Federal (art. 37, XXI) está na previsão de que a regra geral é da obrigatoriedade de se realizar o procedimento licitatório, no entanto, quando faz a ressalva dos casos especificados na legislação, reconhece exceções à regra de licitar.

**Por conta disso, não cabe a esta Procuradoria a análise de mérito acerca das razões expostas no pedido inaugural que levaram a Secretaria solicitante a escolher, dentre outros serviços existentes no mercado. Compete a esta especializada, portanto, a análise jurídica da possibilidade do pedido da Secretaria solicitante.**

Rua Ladislau Coimbra, nº 20, Centro,  
Boca da Mata, Alagoas – CEP. 57680-000  
[pmbmata.pgm@gmail.com](mailto:pmbmata.pgm@gmail.com)



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA  
*Procuradoria Geral do Município*



Conforme prevê a Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, a Administração Pública deve realizar procedimento licitatório para as contratações efetuadas. Entretanto, a Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações) prevê situações extraordinárias em que o procedimento licitatório não é exigido. Elencada nos arts. 24 e 25 da referida lei, há inexigibilidade de licitação quando a competição for impossível ou, dependendo do caso em específico, que possa causar prejuízo à Administração Pública.

O procedimento licitatório possui duas premissas fundamentais: a igualdade, essencialmente entre o particular e a Administração Pública, que por sua vez desconhece qualquer preferência; e a da proposta mais vantajosa para a administração. Desta forma, por via de regra, sempre que produtos ou serviços puderem ser obtidos de diversos fornecedores, é NECESSÁRIO o certame licitatório.

Entretanto, esta regra, conforme já vimos, apresenta algumas exceções. Entre elas, quando houver contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Decerto, analisaremos neste procedimento.

Destarte, leia-se para ilustrar o que dispõe o artigo 25, inciso III, e o artigo 26, incisos II e III, ambos da Lei 8.666/93:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

III – para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. – *Destaquei.*

Art. 26. (...)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(...)

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

(...)- *Destaquei.*

Saliente-se que a razão da escolha, assim como a justificativa do preço constantes na proposta apresentada pela empresa, pretensa contratada, encontra-se amparada na consagração do artista e banda musical, pela crítica especializada e/ou pela opinião pública, bem como por satisfazerem o perfil desejado para os festejos de comemoração ao CARNAVAL 2018 do Município de Boca da Mata, Alagoas, além do preço global estar no patamar do mercado, cujas informações estão inclusas no presente processo administrativo.

A justificativa apresentada nos autos para a contratação é absolutamente plausível, uma vez que há declarações de exclusividades dos artistas e bandas que irão se apresentar no evento.

Conforme informações constantes dos presentes autos a contratação pretendida deve ocorrer por meio de **inexigibilidade**, nos termos dos dispositivos legais, acima reproduzidos, por se tratar de atrações artísticas

Rua Ladislau Coimbra, nº 20, Centro,  
Boca da Mata, Alagoas – CEP. 57680-000  
[pmbmata.pgm@gmail.com](mailto:pmbmata.pgm@gmail.com)





ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA  
*Procuradoria Geral do Município*

FLS. 043  
PREFEITURA DE  
**BOCA DA MATA**  
Mais trabalho por você

Convém abordar, *in casu*, ainda que sucintamente, apenas a inexigibilidade trata-se de hipótese de contratação direta pela Administração Pública em virtude da inviabilidade de competição. Isso não significa que o poder público pode atuar de modo arbitrário, ao revés, deve adotar procedimento administrativo adequado, com assinatura do contrato e demais atos administrativos inerentes à esmerada formalização processual.

Observa-se que toda documentação da pretensa empresa, que trata da exclusividade, encontra-se presente nos autos processuais.

Com relação à minuta do contrato, constata-se que a mesma está em conformidade com o art. 55, da Lei 8.666/93.

Da análise dos autos, em confronto com a legislação e doutrina supramencionada, resta pacificada a questão da legalidade da contratação, ora em estudo, através do expediente da inexigibilidade de licitação, forte nos termos prescritos no art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

### III – DA CONCLUSÃO.

Por toda a explanação fática e doutrinária suscitada, abstendo-nos da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, esta Procuradoria Geral do Município, por sua signatária representante, **CONCLUI PELA POSSIBILIDADE JURÍDICA** da contratação direta, prescindindo da licitação em face da inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93, da Empresa **T DOS SANTOS GOMES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.131.393/0001-09, para contratação de atração artística para realização dos festejos em comemoração ao CARNAVAL 2018 de nosso Município de Boca da Mata, Alagoas, no valor total de R\$ 17.000,00 (*dezesete mil reais*).

**Antes da efetiva contratação, deve-se acostar aos autos os seguintes documentos:**

- CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA - CNPJ;
- CERTIDÃO JUDICIAL.

**É o parecer, salvo melhor juízo.**

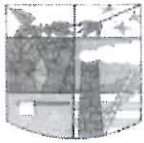
Subam os presentes autos à consideração e decisão do senhor Prefeito, evoluindo, em seguida, a Secretaria competente para as demais e legais providências.

Boca da Mata, AL., 06 de fevereiro de 2018.

  
**LEILIANE MARINHO SILVA**  
Procuradora Geral do Município  
OAB/AL 10.067 - Portaria nº 006/2017

**ANTONIO MARX ALMEIDA LEITE**  
Assessor Jurídico  
OAB/AL 11.653 – Portaria Nº 043/2017

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Gabinete do Prefeito*



PROCESSO Nº 202-008/2018

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Cultura


ASSUNTO: Contratação de atrações artísticas para realização dos festejos de Carnaval/2018

**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

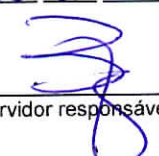
Em atendimento ao Art. 26 da Lei nº 8.666 de 1993, considerando o que consta dos autos do presente processo, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para contratação de atração artística para realização dos festejos do Carnaval/2018 através dos empresários exclusivos T DOS SANTOS GOMES EIRELI ME – CNPJ nº 19.131.393/0001-09, no valor global de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), com fulcro na inteligência do Art. 25, Inciso III, do mesmo diploma legal.

Retorne à Comissão Permanente de Licitações, para a adoção das medidas necessárias à efetivação da contratação.

Boca da Mata-AL, 06 de Fevereiro de 2018.

  
Valter Acioli de Lima  
Prefeito em Exercício

Cópia publicada no Quadro de Avisos desta Prefeitura em 06/02/2018.

  
\_\_\_\_\_  
Servidor responsável

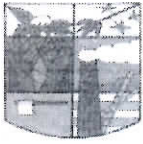
**EM BRANCO**







**EM BRANCO**



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



PROCESSO Nº 202-008/2018

CONTRATO Nº 202-008/2018

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA/AL, E O EMPRESÁRIO EXCLUSIVO – T DOS SANTOS GOMES EIRELIE ME.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA/AL**, com sede na Rua Rosalvo Pinto Dâmaso, 224, Centro, Boca da Mata, Alagoas, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 12.264.396/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito em Exercício, Sr. Valter Acioli de Lima, brasileiro, portador do CPF sob o nº 286.995.054-34, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **T DOS SANTOS GOMES EIRELIE ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **19.131.393/0001-09**, com sede na **Rua Gráfico Julio Canuto dos Santos, nº 42, Antares, CEP 57.048-746**, no Município de **Maceió/AL**, neste ato representada pelo Sr. **Tiago dos Santos Gomes**, portador da Cédula de Identidade nº **2003001009960 SSP/AL** e CPF nº **077.114.274-92**, tendo em vista o que consta no Processo nº 202-008/2018, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O contrato tem como objeto a **atração artística para a realização dos festejos do Carnaval/2018**, a ser realizada no **dia 13 de fevereiro**, conforme estabelecidos na proposta de preços ofertada pela Contratada.

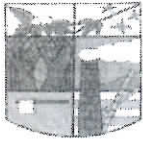
**1.1.1.** Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Processo nº 202-008/2018 e a Proposta da CONTRATADA.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS**

**2.1.** O serviço deverá ser realizado conforme quantidades discriminadas nos pedidos de fornecimento.

**2.2.** O prazo de início dos serviços será imediato, a partir da solicitação.

JM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1.** A CONTRATADA obriga-se a:

**3.1.1.** Executar os serviços, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

**3.1.2.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, imediatamente após o seu surgimento, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

**3.1.3.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Contratante ou a terceiros;

**3.1.4.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

**3.1.5.** Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**3.1.6.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**3.1.7.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;

**3.1.7.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas;

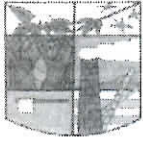
**3.1.8.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**4.1.** A CONTRATANTE obriga-se a:



EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



**4.1.1.** Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços;

**4.1.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**4.1.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**4.1.4.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**4.1.5.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

**4.1.6.** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**5.1.** Os serviços serão recebidos:

**a.** Provisoriamente, a partir do início da prestação dos serviços, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta.

**b.** Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo fixado no Termo de Referência.

**5.1.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**5.2.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a prestação dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

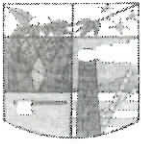
**6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO**

**6.1.** O valor do contrato é de **R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais)**.

3/12

BRANCO

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



**6.1.1.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

**7.1.** O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

**8.1.** O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

**8.2.** O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA.

**8.2.1.** O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

**8.2.2.** A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista prevista no artigo 29 da Lei nº 8.666/93, é condição indispensável para a realização do pagamento.

**8.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**8.4.** Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**8.5.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

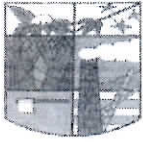
**8.6.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**8.7.** A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

4/12



**EM BRANCO**



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



**8.8.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

## 9. CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

9.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

## 10. CLÁUSULA DEZ – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados em orçamento próprio para este exercício, na dotação abaixo discriminada: 15.1111.13.392.0010.2026 (Secretaria Municipal de Cultura- Apoio às Festividades e Eventos Cívicos, Culturais e Tradicionais) e 3390.39 (Outros serviços de terceiros pessoa jurídica).

## 11. CLÁUSULA ONZE – DA FISCALIZAÇÃO

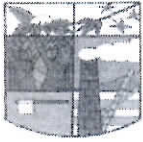
11.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

11.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de

5/12

**EM BRANCO**



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*

seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.3.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**12. CLÁUSULA DOZE - DAS ALTERAÇÕES**

**12.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.2.** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

**12.2.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**13. CLÁUSULA TREZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

**13.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

**13.1.2.** Apresentar documentação falsa;

**13.1.3.** Comportar-se de modo inidôneo;

**13.1.4.** Cometer fraude fiscal;

**13.1.5.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no contrato.

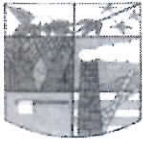
**13.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**b.** Multa:

EM BRANCO





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



**b.1.** Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

**b.2.** Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

**c.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Boca da Mata/AL, pelo prazo de até dois anos;

**c.1.** Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal.

**d.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;

**e.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

**13.2.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**13.3.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que:

**13.3.1.** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

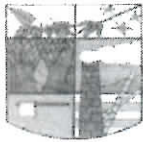
**13.3.2.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**13.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**13.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7/12

**EM BRANCO**



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*

**14.1.11.** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

**14.1.12.** razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

**14.1.13.** a supressão, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993

**14.1.14.** a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

**14.1.15.** o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

**14.1.16.** a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

**14.1.17.** o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**14.2.** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**14.3.** A rescisão deste Contrato poderá ser:

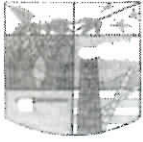
**14.3.1.** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas cláusulas 14.1.1 a 14.1.12, 14.1.16 e 14.1.17;

**14.3.2.** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

**14.3.3.** judicial, nos termos da legislação.

**EM BRANCO**





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*

**13.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

**13.6.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**13.7.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**14. CLÁUSULA CATORZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**14.1.** São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

**14.1.1.** o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**14.1.2.** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

**14.1.3.** a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

**14.1.4.** o atraso injustificado no início do fornecimento;

**14.1.5.** a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;



**14.1.6.** a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

**14.1.7.** o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**14.1.8.** o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

**14.1.9.** a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

**14.1.10.** a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;



**EM BRANCO**



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



**14.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**14.5.** Quando a rescisão ocorrer com base nas cláusulas 14.1.12 a 14.1.16, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

**14.5.1.** pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

**14.6.** A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

**14.7.** O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

**14.7.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**14.7.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**14.7.3.** Indenizações e multas.

**15. CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS**

**15.1.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas correlatas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

**16. CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PUBLICAÇÃO**

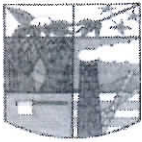
**16.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

**17. CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO**

**17.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Boca da Mata, Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

10/12

**EM BRANCO**



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Município de Boca da Mata/AL, **07 de fevereiro de 2018.**

**VALTER ACIOLI DE LIMA – PREFEITO EM EXERCÍCIO**

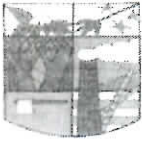
Pela CONTRATANTE

**TIAGO DOS SANTOS GOMES**

Pela CONTRATADA

**EM BRANCO**





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



ANEXO DO CONTRATO Nº 202-008/2018

Este documento é parte do Contrato acima referenciado, celebrado entre o Município de Boca da Mata/AL e a empresa **T DOS SANTOS GOMES EIRELIE ME**, cujos itens e respectivos preços estão a seguir descritos na proposta de preços anexada, em face do que consta do Processo Administrativo nº 202-008/2018.

**EM BRANCO**

PROPOSTA

A.  
PREFEITURA BOCA DA MATA - AL  
Sr. (a) Vossa Excelência .

Vimos através de esta apresentar, nossa proposta para apresentação de BANDA BARABABAZ E JOHNY LOPES na data 13 de FEVEREIRO 2018 em comemoração aos festejos Carnavalesco da Cidade de BOCA DA MATA - AL .

Objeto: BANDA BARABABAZ E JOHNY LOPES  
Data : 13/02/2018.  
Duração do Show : 2:00 (duas horas)  
Valor : R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais )

Forma de Pagamento.


Nosso preço para execução dos serviços perfaz do Artista BANDA BARABABAZ E JOHNY LOPES mencionado no objeto acima na data 10 de fevereiro de 2018 , a quantia no valor total. R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) para ser depositado conta bancaria pessoa jurídica **T DOS SANTOS GOMES EIRELE - ME** com CNPJ: **19.131.393/0001-09** com sede na Rua Graf. Julio dos Santos Nº 42 Serraria Bairro Antares Maceió-AL CEP: 57.048-746 detentora dos direitos artísticos .

Dados bancários: BANCO BRADESCO  
AG: 0389  
CC:188555-3

T DOS SANTOS GOMES EIRELE-ME /CNPJ: 19.131.393/0001-09

\*Validade da proposta e de 60 (sessenta) dias.  
\*Forma de Pagamento a combinar

Maceió - AL 02 de fevereiro de 2018

  
T DOS SANTOS GOMES EIRELE -ME Cnpj: 19.131.393/0001-09

Jonathan Robert M. Davino da Silva  
CPF: 014.529.804-38  
ID:2002001307376  
Procurador

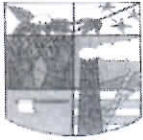
CNPJ 19.131.393/0001-09

T DOS SANTOS GOMES - EIRELE

Rua Gráfico Júlio Canuto dos  
Santos, Nº 42  
Antares - CEP 57048-746  
Maceió - AL

EM BRANCO

EM BRANCO

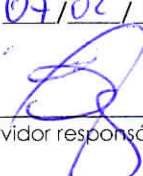


ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*

## EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 202-008/2018 – Processo nº 202-008/2018 – Inexigibilidade de Licitação – Fundamentação Legal: Art. 25, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 – Contratado: T DOS SANTOS GOMES EIRELIE ME (CNPJ nº 19.131.393/0001-09) – Objeto: Contratação de atração artística para a realização dos festejos do Carnaval/2018, a ser realizada no dia 13 de fevereiro – Valor global: R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) – Vigência: 60 (sessenta) dias.

Publicado no Quadro de Avisos desta  
Prefeitura em 07/02/2018.

  
\_\_\_\_\_  
Servidor responsável



EM BRANCO



Maceió - sexta-feira  
9 de fevereiro de 2018

Estado de Alagoas  
Unidade Federativa do Brasil

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente conforme LEI N° 7.397/2012

Ano 106 - Número 765

## Diário dos Municípios

### Prefeitura Municipal de Anadia

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA

Aviso de Licitação-Pregão Presencial N° 02/2018-Menor preço por item, Objeto: - Contratação de empresa para o fornecimento de Relógio de Ponto Digital, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos. realização: 26 de fevereiro de 2018, às 10h00 (horário local). Endereço: rua Moreira Lima n°13 centro Anadia - na Sala da Comissão Permanente de licitação, os referidos editais deverão ser solicitados através do e-mail cpl.anadia@gmail.com. José F. de Lima Neto - Pregoeiro

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 04/2018

Ref. Pregão Presencial n° 029/2017. Objeto: Aquisição de combustíveis automotivos, destinados a Secretaria de Administração do Município de Anadia; Empresa:AUTO POSTO SÃO JOÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob n.21.169.733/0001-24; Valor Total: R\$3.168.660,00, Vigência da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses. Anadia/AL, 18 de janeiro de 2018. José Celino Ribeiro de Lima - Prefeito

### Prefeitura Municipal de Barra de Santo Antonio

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTO ANTONIO RATIFICAÇÃO

Objeto: Contratação de Profissional do Setor Artístico para o evento - "Festa de São Sebastião, RATIFICO a inexigibilidade de licitação, na forma do estabelecido no artigo 26 da Lei Federal N° 8.666/93, para contratação de profissional do setor artístico: Arroxonados, por intermédio do empresário exclusivo CARLOS GOMES ANDRÉ, inscrito no CNPJ sob o n° 18.074.072/0001-49, no valor de R\$ 15.000,00.

RATIFICO a inexigibilidade de licitação, na forma do estabelecido no artigo 26 da Lei Federal N° 8.666/93, para contratação dos profissionais do setor artístico: Forrozão das Antigas e Garota Sertaneja, por intermédio do empresário exclusivo Fênix Produções & Eventos, inscrito no CNPJ sob o n° 18.026.423/0001-46, nos valores respectivos de R\$ 25.000,00 e R\$ 20.000,00.

Emanuella Corado Acioli de Moura - Prefeita

### Prefeitura Municipal de Boca da Mata

#### MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL

##### Aviso de Inexigibilidade de Licitação

Processo n° 202-008/2018

Em atendimento ao Art. 26 da Lei n° 8.666 de 1993, considerando o que consta dos autos do presente processo, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para contratação de atração artística para realização dos festejos do Carnaval/2018 através dos empresários exclusivos T DOS SANTOS GOMES EIRELI ME - CNPJ n° 19.131.393/0001-09, no valor global de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), com fulcro na inteligência do Art. 25, Inciso III, do mesmo diploma legal.

Valter Acioli de Lima  
Prefeito em Exercício

#### MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL

##### Aviso de Inexigibilidade de Licitação

Processo n° 201-008/2018

Em atendimento ao Art. 26 da Lei n° 8.666 de 1993, considerando o que consta dos autos do presente processo, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

para contratação de atrações artísticas para realização dos festejos do Carnaval/2018 através dos empresários exclusivos GRUPO MUSICAL CAVALEIROS DO FORRÓ LTDA EPP - CNPJ n° 01.402.019/0001-27, no valor global de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e G S COTSA ME - CNPJ n° 16.642.064/0001-26, no valor global de R\$ 107.500,00 (cento e sete mil reais), com fulcro na inteligência do Art. 25, Inciso III, do mesmo diploma legal.

Valter Acioli de Lima  
Prefeito em Exercício

#### MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL

Contrato n° 201-008/2018-2 - Processo n° 201-008/2018 - Inexigibilidade de Licitação - Fundamentação Legal: Art. 25, Inciso III, da Lei Federal n° 8.666/93 - Contratado: G S COSTA ME (CNPJ n° 16.642.064/0001-26) - Objeto: Contratação de atrações artísticas para a realização dos festejos do Carnaval/2018, a ser realizada nos dias 09, 10, 11 e 12 de fevereiro - Valor global: R\$ 107.500,00 (cento e sete mil e quinhentos reais) - Vigência: 60 (sessenta) dias.

#### MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL

Contrato n° 201-008/2018-1 - Processo n° 201-008/2018 - Inexigibilidade de Licitação - Fundamentação Legal: Art. 25, Inciso III, da Lei Federal n° 8.666/93 - Contratado: GRUPO MUSICAL CAVALEIROS DO FORRÓ LTDA EPP (CNPJ n° 01.402.019/0001-27) - Objeto: Contratação de atrações artísticas para a realização dos festejos do Carnaval/2018, a ser realizada no dia 13 de fevereiro - Valor global: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) - Vigência: 60 (sessenta) dias.

#### MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL

Contrato n° 202-008/2018 - Processo n° 202-008/2018 - Inexigibilidade de Licitação - Fundamentação Legal: Art. 25, Inciso III, da Lei Federal n° 8.666/93 - Contratado: T DOS SANTOS GOMES EIRELIE ME (CNPJ n° 19.131.393/0001-09) - Objeto: Contratação de atração artística para a realização dos festejos do Carnaval/2018, a ser realizada no dia 13 de fevereiro - Valor global: R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) - Vigência: 60 (sessenta) dias.

#### MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA

##### Extrato de Contrato

1º Termo Aditivo ao Contrato n° PP01/2017-2 - Processo n° 202-007/2018 - Procedimento de Contratação: Pregão Presencial n° 01/2017-SRP (Processo n° 111-009/2017) - Fundamentação Legal: Lei Federal n° 8.666/93 (Art. 65, § 1º) - Contratado: T DOS SANTOS GOMES EIRELIE ME (CNPJ n° 19.131.393/0001-09) - Objeto contratual: prestação de serviços de locação de palco, banheiro químico, iluminação, som e equipamentos - Cláusulas Aditivas: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO; CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO VALOR CONTRATADO; CLÁUSULA TERCEIRA - DA INALTERABILIDADE.

#### MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA

##### Extrato de Contrato

Contrato n° PP01/2017-2 - Processo n° 129-010/2018 - Ata de Registro de Preços n° PP01/2017 (Processo n° 111-009/2017) - Fundamentação Legal: Lei Federal n° 10.520/2002, Lei Federal n° 8.666/93 e Decreto Municipal n° 786/2013 - Contratado: T DOS SANTOS GOMES EIRELIE ME (CNPJ n° 19.131.393/0001-09) - Objeto: prestação de serviços de locação de palco, banheiro químico, iluminação, som e equipamentos - Valor global: R\$ 58.554,00 (cinquenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais) - Vigência: 60 (sessenta) dias.

#### MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA

##### Extrato de Contrato

Contrato n° PP19/2017-1 - Processo n° 129-011/2018 - Ata de Registro de Preços n° PP19/2017 (Processo n° 523-015/2017) - Fundamentação Legal: Lei Federal n° 10.520/2002, Lei Federal n° 8.666/93 e Decreto Municipal n° 786/2013 - Contratado: T DOS SANTOS GOMES EIRELIE ME (CNPJ n° 19.131.393/0001-09) - Objeto: prestação de serviços de locação de tenda, filmagem, pessoal de apoio, brinquedos e estruturas metálicas - Valor global: R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais) - Vigência: 60 (sessenta) dias.

EM BRANCO